

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 043, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.**

**"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 016 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CAJATI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado os artigos 14, 16 e 20 da Lei Complementar nº 016 de 12 de dezembro de 2012, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art.14- O quadro dos profissionais do Magistério de Cajati, seguirá em conformidade ao Anexo I e II, parte integrante desta Lei Complementar.*

*Parágrafo único. O quadro de empregos, e funções do magistério municipal de Cajati compreende:*

*I- Classes de docentes:*

- a. Professor de Educação Básica;*
- b. Professor de Educação Básica - Educação Especial;*
- c. Professor de Educação Básica - Educação Artística;*
- d. Professor de Educação Básica - Educação Física.*

*"Art.16- Os profissionais do Magistério de Cajati atuarão nas seguintes áreas:*

*I- Professor de Educação Básica, atuará na Educação Infantil em classes ou turmas das Creches, Pré-Escola, e no Ensino Fundamental, nos anos iniciais, do 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos-EJA;*

*II - professor de Educação Básica – Educação Especial atua:*

- a) nas classes de Educação Inclusiva da Educação Infantil;*
- b) nas classes de Educação Inclusiva, anos iniciais do Ensino Fundamental;*
- c) nas salas de recursos multifuncionais.*

*III- Professor de Educação Básica - Educação Artística, atua na Educação Infantil e Ensino Fundamental;*

*IV - Professor de Educação Básica - Educação Física, atua na Educação Infantil e Ensino Fundamental;*

*"Art.20- Ao Professor de Educação Básica compete:*

- I. Conhecer o Projeto Pedagógico da instituição e o Plano Municipal de Educação;*
- II. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica de sua instituição;*

**(FLS.02 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 043/20)**

- III. *Planejar, executar, acompanhar, avaliar e registrar o desenvolvimento da criança a fim de subsidiar a reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho em conformidade com a Proposta Pedagógica sob orientação do Coordenador Pedagógico e ou Diretor de Escola;*
- IV. *Registrar a frequência diária das crianças e encaminhar à pessoa responsável;*
- V. *Garantir às crianças que estão iniciando, bem como aos seus responsáveis, um período de adaptação e o acolhimento na instituição;*
- VI. *Receber diariamente a entrada e acompanhá-las na saída da instituição proporcionando um ambiente acolhedor e afetivo durante sua permanência;*
- VII. *Acompanhar as tentativas das crianças, incentivar a aprendizagem, oferecer elementos para que elas avancem em suas hipóteses sobre o mundo;*
- VIII. *Estimulá-las em seus projetos, ações e descobertas;*
- IX. *Ajudá-las nas suas dificuldades, desafiá-las e despertar sua atenção, curiosidade e participação;*
- X. *Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado dos espaços e recursos necessários para o desenvolvimento das atividades;*
- XI. *Manter permanente contato com os pais ou responsáveis e participar junto com os mesmos dos encontros de orientações da instituição;*
- XII. *Participar e propor atividades de desenvolvimento profissional para melhoria permanente da qualidade do trabalho da equipe;*
- XIII. *Observar constantemente as crianças ao seu bem-estar, considerando a sua saúde física, mental, psicológica e social, tomando as medidas necessárias na ocorrência de alterações;*
- XIV. *Propor e participar de brincadeiras adequadas a fase de desenvolvimento da criança, em diferentes espaços;*
- XV. *Estimular as crianças na conservação dos diferentes ambientes e materiais;*
- XVI. *Manter rigorosamente a higiene pessoal;*
- XVII. *Desenvolver, acompanhar e orientar atividades que promovam a aquisição de hábitos de higiene e saúde;*
- XVIII. *Dar banho nos bebês e nas crianças estimulando a autonomia;*
- XIX. *Garantir o banho de sol, diariamente, para os bebês, estimulando-os com atividades diversificadas;*
- XX. *Higienizar as mãos e rosto dos bebês;*
- XXI. *Trocar as fraldas e roupas dos bebês;*
- XXII. *Auxiliar, orientar e acompanhar as crianças no controle de esfíncteres e se necessário completar a higiene;*
- XXIII. *Acompanhar, orientar e completar o banho das crianças;*
- XXIV. *Orientar e acompanhar a troca de roupas pelas crianças, estimulando para que, gradativamente, elas conquistem autonomia;*
- XXV. *Acompanhar o sono/repouso das crianças, permanecendo junto das mesmas;*
- XXVI. *Incentivar a criança a ingerir os diversos alimentos oferecidos no cardápio da instituição educacional, respeitando o ritmo e o paladar de cada um, auxiliando-os a conquistar a autonomia;*
- XXVII. *Organizar, auxiliar e orientar a alimentação e hidratação das crianças;*
- XXVIII. *Alimentar e hidratar os bebês, estimulando a eructação após as refeições;*
- XXIX. *Ministrar medicamentos apenas sob prescrição médica;*
- XXX. *Manter a organização do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sobre o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de materiais e bom atendimento ao público;*
- XXXI. *Examinar os materiais antes do uso, quanto aos aspectos de estabilidade e segurança;*



**(FLS.03 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 043/20)**

- XXXII. Realizar a higienização dos brinquedos conforme orientação do superior;
- XXXIII. Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam aos pais ou responsáveis, após o horário de saída, zelando pela segurança e bem-estar das mesmas;
- XXXIV. Cumprir as determinações superiores e solicitar esclarecimentos por escrito caso julgue-os ilegais;
- XXXV. Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.
- XXXVI. Acompanhar e apoiar a organização do regimento escolar no Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
- XXXVII. Assegurar que os espaços físicos sejam organizados de acordo com o desenvolvimento da Proposta Pedagógica;
- XXXVIII. Assegurar o irrestrito cumprimento e respeito aos direitos humanos;
- XXXIX. Desenvolver a capacidade de aprendizagem tendo em vista a aquisição dos conhecimentos, saberes, habilidades e a formação de atitudes e valores compatíveis com as faixas etárias dos educandos;
- XL. Proceder a avaliação do desenvolvimento integral das crianças de 4 e 5 anos;
- XLI. Desenvolver propostas e plano de ensino de acordo com as diretrizes curriculares nacionais para Educação Infantil e os referenciais curriculares nacionais;
- XLII. Garantir para a criança o direito de aprender e de se desenvolver;
- XLIII. Trabalhar com a diversidade;
- XLIV. Ser articulador entre a creche ou pré-escola e a família e a comunidade
- XLV. Produzir conhecimento e gerir os processos pedagógicos;
- XLVI. Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais ou responsáveis, após o horário de saída, zelando pela segurança e bem-estar das mesmas;
- XLVII. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação, às horas atividades e ao desenvolvimento profissional
- XLVIII. Elaborar e cumprir o plano de trabalho docente, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino,
- XLIX. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
  - L. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento, acompanhar os alunos com alto desempenho;
  - LI. Ministras as horas-aula nos dias letivos estabelecidos no Calendário Escolar;
  - LII. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação, às horas atividade e ao desenvolvimento profissional;
  - LIII. Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;
  - LIV. Desenvolver o processo ensino aprendizagem, através do uso de métodos eficientes e atualizados, adequados ao grau de desenvolvimento da turma de educandos sob sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
  - LV. Participar efetivamente da elaboração do Plano Escolar em todas as suas etapas, através das reuniões pedagógicas convocadas;
  - LVI. Elaborar Projetos de ensino especiais que contemplem alguns aspectos específicos do desenvolvimento de sua turma e que não foram devidamente considerados no Plano Escolar;
  - LVII. Manter contato frequente com os pais de seus alunos de modo a manter-se e mantê-los sempre informados a respeito do ritmo de desenvolvimento de seus alunos e filhos;



**(FLS.04 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 043/20)**

- LVIII. *Executar criativamente o Plano de Gestão Escolar no que concerne:*
- a) *Ao desenvolvimento de atividades em classe ou extraclasse que envolvam os objetivos, metas, rotinas, métodos, conteúdos e técnicas programadas para a sua área de ensino e a proposta pedagógica do Plano Escolar;*
  - b) *A aplicação de métodos adequados e suficientes de avaliação, que propiciem ao aluno ter todas as suas habilidades devidamente consideradas;*
  - c) *Ao planejamento, execução e atividade de recuperação ou apoio aos alunos que não conseguirem atingir as metas propostas;*
  - d) *Ao cumprimento do projeto educacional estabelecido, bem como do calendário escolar homologado;*
  - e) *A responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação dos equipamentos e instrumentos da escola;*
  - f) *Ao desenvolvimento de métodos para que os alunos que apresentam alto desempenho possam desenvolver o seu potencial.*
- LIX. *A colaboração no preparo e execução dos programas cívicos, festivos ou comemorativos desenvolvidos pela Escola;*
- LX. *Ao controle da frequência, conduzir e orientar a disciplina dos alunos na sala ou fora dela, no recreio, merenda, entrada e saída dos alunos;*
- LXI. *A manutenção rigorosa e atualizada dos registros de toda escrituração de frequência, avaliação e conteúdo ministrado, bem como fornecê-los à Secretaria da Escola conforme as determinações do Plano de Gestão Escolar;*
- LXII. *A participação obrigatória dos Conselhos de Classe, Séries ou Ciclos e do Conselho de Escola e da APM – Associação de Pais e Mestres, quando eleito pelos seus pares;*
- LXIII. *A participação sempre que possível de cursos, congressos, seminários, encontros, palestras, tendo em vista o aprimoramento de seu desempenho profissional;*
- LXIV. *A execução de outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, consideradas necessárias ao bom desenvolvimento da Proposta Pedagógica da Escola, e*
- LXV. *A outras atividades inerentes ao exercício do cargo, eventualmente não citadas nesta Lei Complementar."*

**Art. 2º** Fica revogado o artigo 21 da Lei Complementar nº 016 de 12 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** Fica alterado os artigos 22 e 44 da Lei Complementar nº 016 de 12 de dezembro de 2012, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.22- Ao professor de Educação Básica - Educação Especial, Professor de Educação Básica - Educação Artística e Professor de Educação Básica - Educação Física, compete:"

"Art.44- A Jornada Semanal de Trabalho – JST do docente é constituída de horas atividades com alunos e horas de trabalho pedagógico, da seguinte forma:

I- Professor de Educação Básica, o Professor de Educação Básica - Educação Artística ou Educação Física - terão jornada de 30 (trinta) horas semanais sendo:

**(FLS.05 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 043/20)**

- a) 20 (vinte) horas semanais, em atividades com alunos;
- b) 10 (dez) horas semanais de trabalho pedagógico - HTP, sendo:
  - b.1. 04 (quatro) horas semanais de trabalho pedagógico coletivo - HTPC, na Unidade Escolar ou em atividade e local determinado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, em horário diverso de regência de classe ou turma e;
  - b.2. 06 (seis) horas semanais de trabalho pedagógico livre - HTPL, em local de livre escolha.

II- Professor de Educação Básica - Educação Especial, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais:

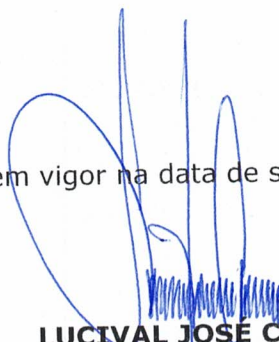
- a. 25 (vinte e cinco) horas semanais em atividades com alunos, sendo (05 (cinco) horas diárias e;
- b. 15 (quinze) horas semanais de trabalho pedagógico - HTP, sendo:
  - b.1. 05 (cinco) horas semanais de trabalho pedagógico coletivo - HTPC, na Unidade Escolar, ou em atividade e local determinado pelo Departamento de Educação em horário diverso de regência de classe ou turma;
  - b.2. 05 (cinco) horas semanais de trabalho pedagógico livre - HTPL, em local de livre escolha.
  - b.3. 05 (cinco) horas semanais de suporte pedagógico na Educação Inclusiva.

III-(REVOGADO)

IV-(REVOGADO)

V- (REVOGADO)

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), aos 31 dias do mês de janeiro de 2020.



**PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA**  
Diretor do Departamento Jurídico